

INTERESSADO: ROBERTO CONDE SANTOS

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 940/75; CSG; Aprov. em 17/03/1975; Comunicado ao
Pleno em 02/04/1975

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Roberto Conde Santos, filho de Ronaldo Santos e de Neiza Vieira Conde Santos, Cédula de Identidade RG nº 6.786.008, nascido aos 18 de maio de 1958, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Alameda dos Guatás, nº 1089, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, ao nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no I.E.E. "prof. Alberto Levy", em São Paulo, Capital;

b) em continuação, concluiu a primeira série do curso colegial (segundo grau), na mesma escola;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Escola Secundária-"Califórnia High School"- E.U.A;

d) retornando ao Brasil, prosseguiu estudos no segundo semestre da segunda série, no I.E.E. "Prof. Alberto Levy", no ano de 1974, em São Paulo, Capital.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Roberto Conde Santos, ao nível do primeiro semestre de segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino; convalidam-se a matrícula e os atos escolares do segundo semestre da segunda série do segundo grau feitos no I.E.E. "Prof. Alberto Levy" desta Capital, em 1974, considerando-se apenas as notas e freqüência do segundo semestre.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência